



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

PORTARIA: 594/2020- GP

MARIA LIMA DA SILVA NERES

1. OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição emergencial de Medicamentos para subsidiar aos pacientes diagnosticados com o COVID-19, de acordo com o protocolo instituído pelo Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antonio dos Lopes – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

A urgência da aquisição desses materiais se pauta no aumento de casos exponenciais da doença em virtude da sua rápida transmissão, bem como da quantidade de mortes ao redor do mundo, provocando uma corrida aos hospitais e gerando a falta dos testes para detectar os casos de COVID-19 e fazer a devida triagem.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no contingente populacional a ser atendido no município.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

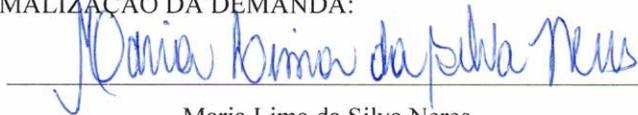




Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que os materiais em questão, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Santo Antônio dos Lopes/MA, 14 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:



Maria Lima da Silva Neres
Secretária de Saúde e Saneamento
Portaria nº 594/2020- GPSAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.